

LEI Nº. 1682/2021

Prorroga o vencimento, da Taxa de Fiscalização e vistoria, do ISS fixo, e do IPTU, excepcionalmente no exercício de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente no exercício de 2021 ficam alterados os vencimentos dos tributos como segue:

- A) O ISS Alíquota Fixa será recolhido em parcela Única, com vencimento em 30/09/2021.
- B) A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza deverá ser arrecado em Parcela Única com vencimento em 30/09/2021.
- C) O IPTU 2021, deverá ser arrecado em Parcela Única com vencimento em 30/09/2021.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. Em, 09 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em, 09 de março de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO Secretário Municipal de Administração